



Prefeitura de  
**Russas**



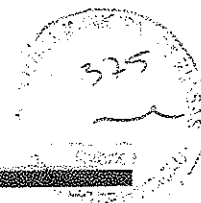
Junto aos autos RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA  
EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E  
REP.LTDA referente ao PREGÃO ELETRONICO N.  
001.15.09.2022-SEMUS.

Data: 04 de outubro de 2022.

  
Roberta Carlos Gonçalves Bezerra  
Pregoeira do Município

---

**PAÇO MUNICIPAL:**  
Av. Dom Lino, 831, Centro  
CEP: 62.900-000  
Fone: (88) 34118414  
Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)  
E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

**IMPUGNANTE: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA**

**CNPJ N°: 08.077.211/0001-34**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.15.09.2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na condição de Pregoeira do Município de Russas-CE, passa-se ao julgamento da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, recebido via e-mail dia 29 de setembro de 2022, conforme o que se segue.

Em apertada síntese, a Empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra "o edital em seu anexo A, lote 06, itens 29 e 30 onde estão os medicamentos Razapina 15mg e Razapina 30mg, respectivamente, encontram-se orientados a marca específica, ferindo o preceituado na lei n° 8666/1993, se não vejamos: O medicamento em referência encontra-se registrado na ANVISA sob n° 1004704640269, ao verificar o referido registro, a empresa detentora do registro é a SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, logo o nome comercial do farmaco é RAZAPINA®, ou seja, fica claro que o item no edital esta orientando uma marca específica em detrimento de outras similares ou equivalentes."

**PAÇO MUNICIPAL:**

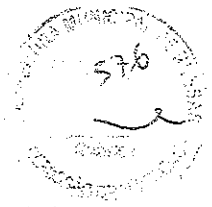
**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**



Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

Após analisar detalhadamente o presente Pedido de Impugnação, e conforme manifestação da autoridade competente, cujo parecer aqui transcrevo, vimos que merecem prosperar tais alegações apresentadas pela impugnante devendo ser devidamente ajustado o edital. Vejamos:

Em resposta a impugnação ao edital do pregão eletrônico N° 001.15.09.2022 da empresa TS Hospitalar em que os itens 29 e 30 do lote 06 constam Razapina 15mg comprimido e Razapina 30mg comprimido respectivamente.


Após analisada vimos que a impugnação procede, pedimos que o setor de licitação façam a alteração dos mesmos para os itens 29) Mirtazapina 15mg comprimido e 30) Mirtazapina 30mg comprimido.

Assim, vê-se que o presente Edital deve ser reformulado a fim de não violar o princípio da isonomia, e não estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, e, também, não adotar discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, por ser necessária devida alteração, como reconhece a autoridade competente no parecer anexo aos autos, julgo **PROCEDENTE a impugnação**, fazendo as alterações indicadas pela autoridade competente para republicação do processo.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 04 de outubro de 2022.

  
Roberta Carlos Gonçalves Bezerra  
Pregoeira Municipal